

Processo **0819653-74.2021.8.23.0010** ☆ - (212 dia(s)
em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: **Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)**

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar
Movimentos
de:

☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar
Movimentos:

☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor
Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à
Descrição:

66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 66

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
	66	18/02/2022 16:20:37 JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/01/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
66.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2825133EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf Público			
	65	11/02/2022 22:39:43 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/01/2022) e ao evento de expedição seq. 62.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	64	01/02/2022 09:03:28 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/01/2022)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	63	01/02/2022 09:01:50 LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUZIA ARAÚJO DA SILVA) em 01/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/01/2022) e ao evento de expedição seq. 61.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
	62	01/02/2022 07:22:55 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/01/2022)	ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
	61	01/02/2022 07:22:55 EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUZIA ARAÚJO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (31/01/2022)	ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
	60	31/01/2022 22:58:04 JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado
	59	13/12/2021 14:53:23 RENÚNCIA DE PRAZO DE LUZIA ARAÚJO DA SILVA Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (29/11/2021)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08196537420218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por LUZIA ARAUJO DA SILVA, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados na contestação, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio o direito postulatório está IRREMEDIAMENTE PRESCRITO.

Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado nos autos, trata-se, da chamada “prescrição extintiva”, donde se depreende que o não uso do direito no tempo previsto, acarreta sua perda.

Neste ponto a r. sentença não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada. Quedando-se omisso a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR